CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Wagner Miranda Silva

Indicação nº 116/2021.

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Diego Vaz Sorgatto**, a seguinte indicação:

"Solicita estudo de viabilidade em forma de projeto de lei que dispõe sobre a contratação de trabalhadores maiores de sessenta anos por empresas privadas no âmbito do Munícipio de Luziânia - GO e da outras providencias", anexo à presente indicação"

JUSTIFICATIVA

Os trabalhadores na faixa de idade, acima de cinquenta anos, especialmente nas funções de menor complexidade, tendem a ter dificuldade em reingressar no mercado de trabalho, Além disso, em face da falta de formalização da relação de emprego, correm o risco de perder a condição de segurado da Previdência Social, ficando sem direito a benefícios, inclusive o da aposentadoria.

Com a reforma da Previdência Social, vivemos uma verdadeira exclusão Previdenciária de muitos, que têm maior dificuldade de reinserção no mercado de trabalho formal após os cinquenta anos de idade.

Professor [illegible]
Vereador
Câmara Municipal de Luz

Trata-se, portanto, de uma realidade visível, que reclama urgente providência legislativa, dentre as quais medidas de incentivo aos empregadores para que retomem a contratação desses trabalhadores.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 19 dias do mês de agosto de 2021.

Professor Wagner
Vereador

Professor Wagner
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia

CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Wagner Miranda Silva

Projeto de Lei nº MAIO DE 2021

"Dispõe sobre a contratação de trabalhadores maiores de sessenta anos por empresas privadas no âmbito do Munícipio de Luziânia-GO e da outras providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas privadas, estabelecidas no âmbito do município de Luziânia-GO, que tenham em seu quadro funcional acima de (50) empregados ficam obrigadas a admitir, no mínimo, 2%(dois por cento) de idosos do total de seus funcionários.

§ 1 °- As empresas com mais de quinhentos (500) empregados ficam obrigadas a admitir, no mínimo, 1,5 % (um e meio por cento) de idosos do total de seu quadro funcional;

§ 2 °- Considera-se idoso as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos

Art.2º As empresas que não cumprirem esta lei não poderão:

I-receber quaisquer benefício ou incentivo do Município

II-ser contratadas pelo Município;

III-firmar convênios com o Município.

Parágrafo Único; A obtenção de qualquer benefício ou incentivo municipal, por meio de contrato ou convênio, dependerá da apresentação de certificado expedida pelo órgão fiscalizador competente que comprove o fiel cumprimento desta lei.

Art.3º. A cada ano o empregado idoso será submetido a avaliação médica a cargo da empresa que atestará sua aptidão para a atividade desenvolvida.

Parágrafo único. Em caso de inaptidão para a atividade desempenhada a empresa realocará o empregado em função condizente.

Art.4°. O empregado idoso não poderá ter seu contrato de trabalho rescindido sem justa causa a partir de seis meses antes da data para implementação de sua aposentadoria.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 30 dias do mês de maio de 2021

Professor Wagner
Vereador

Câmara Municipal de Luziânia
PROTOCOLO GERAL 1511/2021
Data: 31/05/2021 - Horário: 14:41
Legislativo - PL 134/2021

Art. 5º. A contribuição previdenciária da empresa será de 10 %(dez por cento) quando o trabalhador tiver sessenta anos ou mais.
Art. 6º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 30 dias do mês de maio de 2021.

.

Professor Wagner
Vereador

Câmara Municipal de Luziânia
PROTOCOLO GERAL 1511/2021
Data: 31/05/2021 - Horário: 14:41
Legislativo - PL 134/2021